

DESPACHO

TIPO / N°: PLV 123.123

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

VAVX

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 01 de novembro de 2023.



Presidente da Comissão

DESPACHO

Ciente em ___ / ___ / _____

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 01 de março de 2023.



Relator(a)



PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI
DE VEREADOR 121/2023**


Para análise desta Consultoria o Projeto de Lei nº 121/2023 de autoria do Vereador Rodrigo Maio.


Analisando o processo epigrafado, entendemos por remeter o mesmo aos órgãos de assessoria desta Casa, IGAM, que emitiu a Orientação Técnica 27.046/2023, à qual nos filiamos na sua integralidade.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 121/2023.

Rio Grande, 21 de novembro de 2023.


Osvaldino Oliveira da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RS: 115526
Câmara Municipal do Rio Grande


Roger Martins da Rosa
OAB/RS 68589
Subconsultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande

de
m

Porto Alegre, 17 de novembro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 27.046/2023.

I. A Câmara Municipal do Rio Grande solicita ao **IGAM** análise acerca de Projeto de Lei que "ESTABELECE MECANISMOS DE PROTECAO E INCENTIVO AOS DENUNCIANTES NO AMBITO PUBLICO E PRIVADO NO MUNICIPIO DO RIO GRANDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

II. De acordo com a Lei nº 13.460 de 2017, que versa sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública, conforme disposto no art. 2º, inciso V, é a Ouvidoria quem possui a responsabilidade de receber, analisar e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões, elogios e outras manifestações dos usuários relacionadas à prestação de serviços públicos e à conduta dos agentes públicos na prestação e fiscalização desses serviços. Isso inclui, de modo especial, situações que envolvam comportamentos inadequados por parte dos vereadores junto aos órgãos responsáveis.

Isso porque a atuação das ouvidorias se fundamenta no art. 37, § 3º da Constituição, que exige dos Poderes a criação e manutenção de serviços destinados a acolher reclamações e sugestões dos cidadãos, particularmente daqueles que utilizam os serviços públicos. Além disso, busca assegurar meios de participação e controle social sobre as atividades e serviços prestados pelo governo à população.

Assim, as ouvidorias proporcionam aos cidadãos o direito de se envolverem na Administração Pública, conforme estipulado no § 3º do art. 37 da Constituição. Isso inclui o acesso a registros administrativos e informações sobre atos governamentais, bem como a possibilidade de registrar queixas sobre a qualidade dos serviços públicos ou denunciar condutas negligentes ou abusivas de servidores e agentes públicos.

O propósito, então, da existência das ouvidorias é facilitar a satisfação dos direitos dos cidadãos de serem ouvidos e terem suas demandas individuais e coletivas tratadas de maneira adequada dentro das estruturas governamentais.

Elas atuam como intermediárias nas relações entre os cidadãos que as procuram e os órgãos ou entidades aos quais estão vinculadas, contribuindo para aprimorar a comunicação entre ambas as partes e fortalecer os laços de confiança e colaboração mútua.

Portanto, antes mais nada, a Ouvidoria existe como canal de Comunicação com o cidadão, disponibilizado no Portal da Câmara Municipal do Rio Grande, na parte superior à direita, bastando-se acessar a TRANSPARÊNCIA e clicar em ACESSO A INFORMAÇÃO, em seguida

será visualizada a OUVIDORIA, também disponibilizada na parte esquerda da página, abaixo do link Transparência, conforme disponibilizado pela Câmara em seu sítio eletrônico.

É dizer, a Lei nº 13.460 de 2017, refere (art. 4º) que os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, bem como (art. 5º VIII), como espécie de direito básico do denunciante a adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários.

Para tanto, a referida Lei refere que a identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (§ 7º, art. 10).

Além do mais, é função da Ouvidoria elaborar a Carta de Serviços ao Usuário cujo objeto deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

- I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - forma de prestação do serviço; e
- VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I - prioridades de atendimento;
- II - previsão de tempo de espera para atendimento;
- III - mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
- V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Assim, como primazia do acesso e da garantia do usuário denunciante, esse é o instrumento que deve ser fomentado no âmbito local, com ampla divulgação de modo a se incentivar o uso de referido canal de modo a se tornar efetiva a participação da população junto ao Governo e ao Legislativo.

Portanto, depreende-se que a presente regulamentação pretendida já existe, sendo desnecessária no âmbito local, cabendo somente ser aplicado os preceitos


III. Ante o exposto, a Lei nº 13.460 de 2017, que versa sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública já refere que a


IGAM[®]

identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso, garantindo a manifestação do usuário com segurança.

Sendo assim, depreende-se que a presente regulamentação pretendida já existe, sendo desnecessária no âmbito local, cabendo somente ser aplicado os preceitos Lei nº 13.460 de 2017, devendo ser fomentada a Carta de Serviços ao Usuário, por meio de ampla divulgação.

O IGAM permanece à disposição.


THIAGO ARNAULD DA SILVA
OAB/RS Nº 114.962
Consultor Jurídico do IGAM


FERNANDO THEOBALD MACHADO
OAB/RS 116.710
Consultor Jurídico do IGAM



DESPACHO

TIPO/Nº: 3W 121127

Na condição de Relator (a):

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

() Voto em separado

() Vista ao autor

Rio Grande, 04 de dezembro de 2023.

Relator (a)

08
9

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROCOLO Nº: 4220/23
 AUTOR: Vere. Rodrigo Nairó

TIPO/Nº: PLV 523/23

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Giovani Morales</p> <p>() Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa () Abstenção</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Paulo Roldão</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa () Abstenção</p> <p style="text-align: center;">_____ Vice – Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Vavá</p> <p>() Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa () Abstenção</p> <p style="text-align: center;">_____ Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Fabinho</p> <p>() Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa () Abstenção</p> <p style="text-align: center;">_____ Membro</p>
<p style="text-align: center;">Vereadora Regininha</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa () Abstenção</p> <p style="text-align: center;">_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucionalidade
 Inconstitucionalidade
 () Antijuridicidade
 () Antiregimentalidade
 () Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de Novembro de 2023.

Presidente

OP
10/11